



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
CNPJ: 33.000.100/0001-77

Ofício nº 10/2024 – PROC

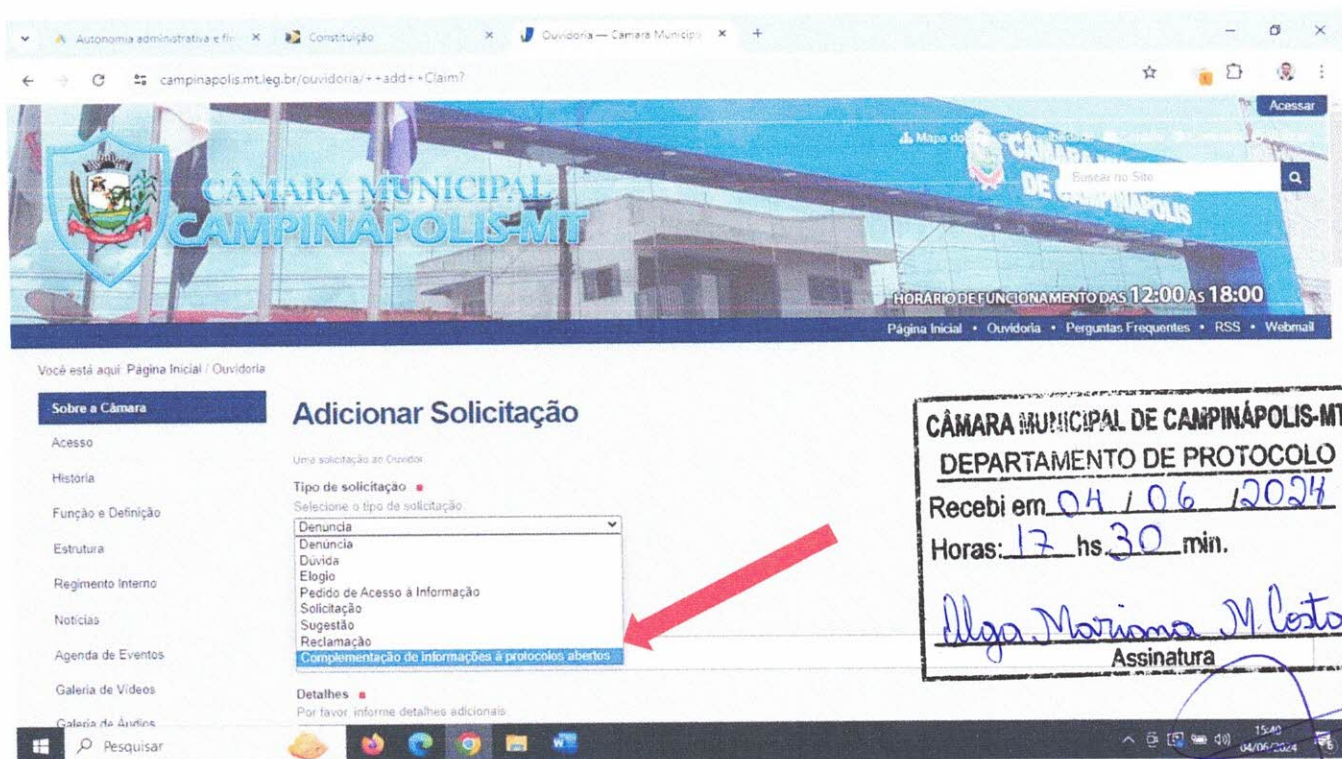
Campinápolis/MT, 04 de Junho de 2024

Ref. Ofício nº 25/2024/OUV

Ilustríssima Senhora Ouvidora Geral,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria as informações necessárias para responder o chamado nº 20240428103113:

Inicialmente, quanto o local para complementar algum protocolo/chamado aberto na Ouvidoria, cumpre esclarecer que no próprio site da Câmara Municipal, na página da Ouvidoria, ao clicar na janela para adicionar nova solicitação, ao selecionar o tipo de solicitação, na última opção consta o tipo “complementação de informações à protocolos abertos”, conforme se vê no print abaixo:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
CNPJ: 33.000.100/0001-77

Solicitamos que, ao clicar no tipo de solicitação para “complementar informações a protocolos abertos” que faça a referência ao protocolo já aberto no campo “assunto”.

Quanto a possibilidade de anexar arquivos no chamado da Ouvidoria protocolado, cumpre esclarecer que, de fato, há essa impossibilidade, contudo, importante consignar que o Portal utilizado pela Câmara Municipal é o Portal Modelo de domínio do Portal Interlegis, do Senado Federal, impossibilitando que façamos tal alteração de layout.

Apesar dos contatos realizados pelo servidor responsável pela área, ainda não foi possível resolver tal problema junto ao Portal Interlegis, contudo, conforme Resolução nº 181/2022 e alterações posteriores, que trata da Ouvidoria Legislativa, destaca em seu art. 2º, os demais canais de atendimento e recebimento de solicitações/chamados.

Assim, sugerimos que, em caso de necessidade de envio de anexos, que as complementações sejam encaminhadas pelos canais de atendimento alternativos:

Protocolo físico, na sede da Câmara Municipal ou através do seguinte e-mail:
ouvidoria@campinapolis.mt.leg.br.

Finalizando o assunto, em que pese o portal atualmente utilizado seja do Interlegis (Senado Federal) e sem custos para o Poder Legislativo Municipal, já está em estudo a possibilidade de migrarmos para algum outro portal que atenda todas as necessidades que se apresentam, a exemplo da possibilidade de anexação de arquivos.

Esclarecidos estes pontos, no que tange os cargos da Câmara Municipal de Campinápolis, cumpre esclarecer que, conforme rege o art. 2º da Constituição Federal, em respeito ao Princípio da Separação dos Poderes, o Poder Legislativo goza de independência e autonomia administrativa e financeira.

Dentro de sua autonomia administrativa, está sua gestão de patrimônio, pessoal e serviço. No que tange a gestão de pessoas, todos os cargos efetivos, comissionados e funções



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT
CNPJ: 33.000.100/0001-77

gratificadas do Parlamento Municipal estão previstos na Lei Complementar nº 114/2023 – PCCS dos Servidores da Câmara Municipal de Campinópolis – e atendem todos os requisitos legais para sua criação, inclusive também foram criados e/ou regulamentados conforme orientações do Tribunal de Contas dos Estado de Mato Grosso, Órgão de Controle Externo da Câmara Municipal.

Destaca-se ainda que não existe nenhum apontamento do TCE/MT em relação aos cargos da Câmara Municipal, estando, portanto, regular todo atual lotacionograma da Câmara Municipal de Campinópolis.

No que se refere aos cargos previstos para o Concurso da Câmara Municipal, destaca-se que o Solicitante já requereu tais informações no chamado 20240427115203, já respondido, mas em homenagem aos princípios da Publicidade, Transparência e Eficiência, reitera-se que as informações sobre o referido certame podem ser consultados nos seguintes sítios eletrônicos:

- 1-) www.campinapolis.mt.gov.br
- 2-) www.campinapolis.mt.leg.br
- 3-) <https://portal.institutoatame.org.br/edital/index/abertos>

Por fim, como já explicitado, os cargos abertos para o concurso público são aqueles necessários, já anteriormente ajustados com o Ministério Público Estadual e mais aqueles que, dentro da autonomia administrativa do Poder Legislativo, a gestão entendeu necessários para o regular funcionamento do Parlamento Municipal.

Sendo o necessário para aclarar o chamado da Ouvidoria em questão, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Rafael Pereira Lopes
Procurador Legislativo